PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 04.02.08
PRESIDENTE

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 006/07

LEI Nº 3.527 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal assinar Termos de Convênio e de Aditamentos destes com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dracena, e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado assinar Termos de Convênio e de Aditamentos destes com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena-APAE, de Dracena, objetivando o repasse de recursos financeiros e de merenda escolar, bem como a cessão de funcionários, de materiais e equipamentos necessários, para atender crianças de educação infantil e ensino fundamental.

Artigo 2° - Para cumprimento do disposto no artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – receber e repassar recursos financeiros;

II – abrir crédito suplementar especial no orçamento para atender o convênio e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

III – fornecer gêneros alimentícios, materiais didáticos pedagógicos e equipamentos para estrutura física das instalações.

Artigo 3° - Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada

Câmara Municipal de Dracena Fls.: 00005410 02/JAN/2008 08:52 R. LIMA MOISES